



PARECER ÚNICO Nº 0759468/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 950/2004/005/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 49558/2019	SITUAÇÃO: Outorga coletiva em análise
Uso Insignificante	119222/2019 e 119210/2019	Cadastro Efetivado
EMPREENDEDOR: Renato Muller		CPF: 501.607.610-34
EMPREENDIMENTO: Fazenda Agromill		CPP: 501.607.610-34
MUNICÍPIO: Paracatu		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/X 17º 19' 11"		LONG/Y 46º 59' 57"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu	
UPGRH: Região da Bacia do Rio Paracatu	SUB-BACIA: Ribeirão Escurinho	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais	4
G-05-02-9	Barragem de irrigação	4
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas	NP
F-06-01-7	Posto de abastecimento	2
E-02-06-2	Usina Solar Fotovoltaica	NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fausto José Ulhoa – Engenheiro Agrônomo		REGISTRO: CREA-MG 69.925/D-MG
RELATÓRIO DE VISTORIA: 174966/2019		DATA: 14/11/2019
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASSP
ASSINATURA		
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental (Gestora)	1147830-2	
Taís Fernanda Martins Ferreira Gestora Ambiental	1402061-4	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	



1. Introdução

Em 02/09/2019 foi formalizado o Processo Administrativo COPAM nº 950/2004/005/2019 para obtenção de Licença de Operação Corretiva.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades requeridas no Processo Administrativo COPAM nº 950/2004/005/2019 são: Culturas anuais, excluindo a olericultura (1.035,57 ha), Beneficiamento Primário de produtos agrícolas (1.800 t/ano), Barragem de irrigação (32,54 ha), Ponto de abastecimento (10,8 m³) e usina solar fotovoltaica (1 MW). A atividade é considerada de porte grande e o empreendimento é classificado como classe 4, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Para análise, foram apresentados estudos como o Plano de Controle Ambiental (PCA), Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Após a análise dos estudos, realizou-se a vistoria no empreendimento em 14/11/2019, conforme Auto de Fiscalização nº 174966/2019. A equipe técnica dos Estudos apresentados é composta pelos seguintes profissionais:

Fausto J. Ulhôa - Engenheiro Agrônomo	CREA 69.925/D-MG
Márcio Silveira Alves - Biólogo	CRBio 57.937/04D
Deborah Karuline da Silva Costa - Engenheira Ambiental	CREA-MG 162111/D
Claudio A.C. Neme - Geólogo	CREA 5007/D-PR
Leonardo Vinícius – Eng. Meio Ambiente e Segurança do Trabalho	CREA-MG 149335/D
Gedeom Teófilo Serafim - Engenheiro Ambiental	CREA-MG 14597/LP
Michel Antônio Pires - Engenheiro Ambiental	CREA-MG 167946/D
Rene H. Chagas - Agrimensor	CREA 20.255/TD

As utilizações de recursos hídricos no empreendimento estão com processo nº 49558/2019 de outorga coletiva formalizado (DAC 003/2018 - Sub Bacia do Rio Escuro) e se encontra em análise no Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, e com cadastros de uso insignificante efetivados. O empreendedor assinou o TAC nº 25/2019 para continuar as captações, onde deverá observar os estritos limites e a comprovação do atendimento às cláusulas, condições e prazos estabelecidos.

O empreendedor foi autuado por operar atividades do empreendimento sem a devida licença de operação, por meio do Auto de Infração nº 109513/2018. Diante disso, o empreendedor assinou, em 03/08/2018, o Termo de Compromisso Ambiental (TAC) nº 27/2018, em que todas as condicionantes foram ou estão sendo cumpridas dentro do cronograma estabelecido. Vejamos:



1. Apresentar toda a documentação listada no FOBI nº 0492366/2018, junto a SUPRAM Noroeste de Minas, para formalização do Licenciamento Ambiental do Empreendimento. Prazo: 120 dias. Cabe ressaltar que foi prorrogado o prazo para cumprimento desta condicionante pelo superintendente.
2. Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência do TAC.
3. Dar continuidade a execução do Plano de Conservação de Água e Solo realizado no empreendimento, que contempla a implantação de curvas em nível e bacias de contenção nas lavouras, estradas e carreadores. Prazo: Durante a vigência do TAC.
4. Apresentar laudo técnico de estabilidade dos barramentos, com parecer conclusivo atestando a estabilidade, ou não, dos referidos barramentos, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com a Lei Federal nº 12.334/2010. Prazo: 120 dias.
5. Comprovar o cumprimento de todas as recomendações técnicas constantes no laudo técnico de estabilidade dos barramentos. Prazo: 30 dias após o efetivo cumprimento de todas as recomendações técnicas.
6. Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para recuperação das áreas de preservação permanente no entorno dos barramentos, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.
7. Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD para recuperação das áreas de cascalheiras, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.
8. Comprovar a instalação das infraestruturas nos barramentos existentes na propriedade conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD / IGAM nº 2302/2015. Prazo: 120 dias.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado no município de Paracatu nas coordenadas X = 17° 19' 11" e Y = 46° 59' 57" (Figura 1). Na entrada da cidade de Paracatu no trevo da BR 040 com a rodovia MG-188 pegar a direita em direção ao município de Guarda Mor seguir mais aproximadamente 10km na rodovia MG-188 com sentido a Guarda-Mor, virar à direita em estrada não pavimentada e percorrer por aproximadamente 05 km até chegar na sede do empreendimento.

Atualmente, desenvolve as seguintes atividades: Culturas anuais, excluindo a olericultura (1.035,57 ha), Beneficiamento Primário de produtos agrícolas (1.800 t/ano), Barragem de irrigação (32,54 ha), Ponto de abastecimento (10,8 m³) e usina solar fotovoltaica (1 MW).

A atividade de culturas anuais é predominante desenvolvida em sequeiro e, também, por meio de sistema de irrigação. As principais culturas plantadas são: soja, feijão e milho.

Os usos do solo estão distribuídos da seguinte forma:

Culturas anuais (Irrigado e sequeiro)	1.035,57
Reserva Legal	50,21
Área de preservação permanente	66,30
Área construída	6,90
Estradas e carregadores	0,48
Barramento	32,54
Pastagem	57,55
Usina solar fotovoltaica	2,00
Outros	2,36
Total	1.253,91

Atividades desenvolvidas

Culturas anuais

A propriedade explora culturas anuais em regime de sequeiro e por irrigação totalizando em uma área de agricultura em aproximadamente 1.035,57 hectares. O plantio de culturas anuais de sequeiro como: soja e milho é praticada no verão e ocupa pequenas áreas em torno dos pivôs. A "safrinha" de verão é importante para formação da palhada para o plantio direto.

O empreendimento pratica irrigação via pivô central captando água em represas e no ribeirão escurinho para irrigar uma área de 824,25 hectares. O plantio de lavouras anuais irrigadas é praticado tanto no verão quanto no inverno.

Pratica-se o plantio direto em 100% da área e faz-se rotação de culturas como: milho, soja, trigo e feijão. Os cultivos se destinam principalmente à produção de grãos



Figura 01. Imagem da localização da Fazenda. Fonte: Google Earth, 2018.

Beneficiamento primário de produtos agrícolas e armazenamento de grãos

No empreendimento após colhidos os grãos estes são transportados por caminhões graneleiros até a unidade de beneficiamento primário, com capacidade instalada para 1.800 t/ano.

Barragem de irrigação

Atualmente a Fazenda Agromill apresenta um total de 12 barramentos, realiza captação para a atividade de irrigação em 10 barramentos. A propriedade rural ainda conta com uma captação direta no Ribeirão Escurinho.

O manejo da irrigação e distribuição de água apresenta complexidade considerável. Tal complexidade é devido à variável distribuição de água na forma de transferência de vazão (adição de vazões afluentes nos barramentos) de determinados pontos para outros pontos. As transferências de vazões garantem a viabilidade de toda a irrigação do empreendimento, o projeto de outorga de todas as captações foi protocolado na DAC 002/2018 e aborda de maneira completa o manejo de irrigação do empreendimento.

Usina solar fotovoltaica

É um sistema projetado para produção e venda de energia. Fornecem energia em alta tensão para fins de distribuição. A produção de energia da usina de energia solar em torno de 1 MW, vem de painéis fotovoltaicos que convertem a energia do sol em energia elétrica para ser vendida para a rede. Foi construída sobre um terreno antes ocupado com pastagem, em uma área de pouco mais que 2,0 hectares.



Posto de abastecimento

O abastecimento é realizado em estruturas adequadas de 10,80 m³.

O posto de combustível está localizado próximo aos pátios de serviços, em locais de fácil acesso ambos possuem extintor de incêndio e sinalização por meio de placas. Os locais são bem sinalizados. A via de acesso aos tanques é mantida livre. Importante destacar que tal estrutura apresenta piso impermeabilizado por concreto, canaletas para condução de vazamentos de combustíveis até caixas Separadoras de Água e Óleo.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A Fazenda Agromill pertence à bacia do Rio Paracatu, Sub Bacia do Ribeirão Escurinho e é banhada pelos seguintes cursos d'água: Ribeirão Escurinho e Córrego Vereda Grande.

Os usos hídricos no empreendimento são:

Ponto	Coordenadas		Área Irrigada (ha)	Quant. de Bombas e Vazão - m ³ /h	Modo de uso
	X	Y			
B-01	288210	8085685	159,00	1 = 261 / 2 = 363 3 = 293	Barragem área de 3,60ha e Volume de 59.000 m ³
B-02	288583	8085205	-----	Regularização de vazão	Barragem área de 0,72ha e Volume de 6.750 m ³
B-03	288809	8084711	18,00	1 = 81 / 2 = 280	Barragem área de 2,90ha e Volume de 32.200 m ³
B-04	288709	8083889	250,00	1 = 161 / 2 = 421 3 = 41 / 4 = 400	Barragem área de 11,1ha e Volume de 305.000 m ³
B-05	288451	8083058	100,00	1 = 250 / 2 = 292,1 3 = 101,94	Barragem área de 3,05ha e Volume de 86.600 m ³
B-06	288170	8082356	50,00	1 = 300 / 2 = 600 3 = 300 / 4 = 300	Barragem área de 6,49ha e Volume de 217.000 m ³
B-07	289246	8082954	81,00	1 = 391,98	Barragem área de 3,08ha e Volume de 80.250 m ³
B-08	288861	8082558	45,00	1 = 236,00	Barragem área de 2,35ha e Volume de 59.460 m ³



B-09	286669	8084161	64,00	1 = 199 2 = 71	Barragem área de 2,00ha e Volume de 36.000 m ³
B-10	286499	8083894	-----	Regularização de vazão	Barragem área de 0,10ha e Volume de 3.000 m ³
B-11	286655	8083239	73,00	1 = 276 2 = 81	Barragem área de 4,21ha e Volume de 54.149 m ³
B-12	287098	8082693	-----	Regularização de vazão	Barragem área de 0,22ha e Volume de 4.580 m ³
P-CD1	287409	8082519	-----	1 = 450 2 = 270	Captação direta - Rio Escurinho. Transferência de vazão para outras barragens
P-CD2	288058	8082222	-----	1 = 450 2 = 270	Captação direta - Rio Escurinho. Transferência de vazão para outras barragens

Todos estes usos acima estão sendo regularizados através do processo de outorga coletiva nº 49558/2019, que foi formalizado em 14/08/2019. Estes pontos estão localizados em Área de Conflito (DAC 003/2018 - Sub Bacia do Rio Escuro). O processo está em análise no IGAM.

O empreendedor assinou o TAC nº 25/2019 para continuar as captações, onde deverá observar os estritos limites e a comprovação do atendimento às cláusulas, condições e prazos estabelecidos.

Existem dois outros usos insignificantes que estão regularizados através dos certificados nº 119210/2019 e 119222/2019 e são para consumo humano e irrigação de pomar.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, por meio de processo administrativo específico para que o mesmo analise a viabilidade sócio ambiental.

O empreendedor foi autuado por desmatar 3,7 ha sem autorização do órgão ambiental, para ampliação da atividade de barragem de irrigação, e por este motivo foi



atuado através do Auto de infração nº 55545/2016, tendo sido cobrado a taxa florestal, reposição florestal e compensação florestal.

Para a compensação florestal, o empreendedor apresentou proposta de recuperação de uma área de 3,7 ha, através de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.

5. Reserva Legal

O empreendimento Fazenda Agromill está registrado nas matrículas 16.351, 19.253, 19.346, 19.733 e 31.345, junto ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Paracatu/MG, e possui área total de 1.253,91 ha. As áreas da Reserva Legal somam um total de 255,20 ha, sendo 226,8506 ha averbados na matrícula, dos quais 36,08 ha estão dentro do imóvel e 190,7699 estão compensados fora do imóvel; e estão distribuídas da seguinte forma:

- 50,21 ha localizados na própria propriedade, sendo que 36,08 ha estão averbados e 28,35 regularizados através do CAR.

- 166,26 ha averbados e localizados na matrícula 24.811 (antiga matrícula 18.992), fora da propriedade.

- 24,50 ha averbados na matrícula 21.866, localizada fora da propriedade.

As áreas de reserva legal encontram-se bem preservada e protegida.

6. Regularização de Uso Antrópico Consolidado

Tendo em vista que houve intervenções em 29,35 ha de área de preservação permanente, para instalação das barragens na propriedade, este parecer visa regularizar a ocupação antrópica consolidada das referidas áreas, conforme disposto art. 2º, I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Para regularização da área observou-se imagens de satélite disponíveis no software Google Earth do ano de 2007 onde já se encontrava instalado o barramento em questão, comprovando que no marco regulatório em 22 de julho de 2008 o barramento já havia sido construído, motivo pelo qual manifestamos favoravelmente à regularização da ocupação antrópica consolidada da referida área.

No caso vertente, por se tratar de barragens com área menor que 20 ha, a APP é definida, com fundamento no art. 9º, III, da Lei Estadual nº 20.922/2013, em **30 metros** em torno dos reservatórios.



7. Caracterização Ambiental

Flora

O levantamento florístico foi realizado em duas campanhas no período de 24 a 26 de janeiro de 2017 e 19 a 21 de abril de 2017.

Para o inventário das formações florestais foram utilizadas parcelas retangulares de 10x20m (200m²), alocadas aleatoriamente nos diferentes pontos de amostragem. Nessas parcelas foram inventariados todos os indivíduos com circunferência do caule maior ou igual a 15 cm, medido a 1,30m do solo, conforme padrões estabelecidos para as fitofisionomias florestais.

Para as formações savânicas foram utilizadas parcelas de 20x50m (1000m²). Dentro de cada parcela dessas formações foram amostrados todos os indivíduos lenhosos enraizados dentro da parcela e com perímetro do caule maior ou igual a 15 cm, medido a 30 cm do solo.

Na região onde foi efetuado o estudo existem formações campestres, savânicas e florestais.

As formações campestres estão representadas, principalmente, pelo Campo Limpo e Campo Sujo.

As Veredas estão circundadas por áreas de campo cerrado, na maioria dos casos áreas de Reserva Legal do empreendimento.

O cerrado stricto sensu é caracterizado pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidência de queimadas, localizado nos fundos de vale e matas ciliares dos cursos d'água.

Foram registrados 42 indivíduos arbóreos como resultado do inventário qualitativo em toda a área de influência do empreendimento, das quais se destacam: Aroeira, Aroeirinha, Pindaíba, Peroba, Tamburiu, Itapicuru, Jacarandá, Jacarandá Branco, Jacarandá, Jacaré, Copaíba, Carvoeiro, Baru, Angico, dentre outras.

Fauna

As campanhas de levantamento de fauna foram realizadas entre os dias 17 a 19 de janeiro de 2017, correspondente ao período chuvoso e entre os dias 19 a 21 de abril 2017 correspondente ao período seca. O levantamento contemplou as atividades relacionadas ao estudo do Meio Biotico, sendo representada pela fauna terrestre: herpetofauna, mastofauna e avifauna.

Mastofauna

Foram realizadas duas campanhas de amostragens totalizando 6 dias, correspondendo os períodos de seca e chuva, ficando as câmeras armadas durante 6 dias durante 24 horas/dia. O esforço amostral foi determinado através da formula: n° de armadilhas fotográficas (Pontos) x n° de dias de amostragem x 24 horas, ou seja, 6 x 6 x 24= 864 horas.



No estudo apresentado foi possível identificar 26 espécies, divididas em 8 ordens, equivalentes a 12,8% de mamíferos totais descritos para o Bioma Cerrado.

No levantamento mastofaunístico do empreendimento, registraram-se as seguintes espécies: Caititu, Paca, Jaguatirica, Irara, Quati, Lobo-Guará, cateto, Cutia, Rato-do-campo, Onça-parda Tatu-galinha Tatu-canastra Anta Tamanduá-bandeira Macaco-sagui Macaco-prego, dentre outras.

Dentre as espécies amostradas, 9 encontram-se em níveis preocupantes de conservação, estando vulneráveis, em perigo e criticamente ameaçadas de extinção, de acordo com os Índices de Conservação, sendo elas:

- *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-Guará) - Classificada como Vulnerável;
- *Leopardus pardalis* (Jaguatirica) - Classificada como Vulnerável;
- *Lycalopex vetulus* (Raposinha-do-campo) - Classificada como Vulnerável;
- *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá-bandeira) - Classificada como Vulnerável;
- *Pecari tajacu* (Cateto) – Classificada Em perigo;
- *Priodontes maximus* (Tatu-canastra) - Classificada como Vulnerável;
- *Puma concolor* (Onça-parda) – Classificada como Vulnerável;
- *Tapirus terrestris* (Anta) - Classificada como Em Perigo;
- *Tayassu pecari* (Quexada) – Classificada como criticamente ameaçada;

Herpetofauna

O levantamento faunístico da Herpetofauna na Fazenda Agromil ocorreu no ano de 2017, dividido em duas campanhas (seca e chuva).

Foram registradas um total de 10 espécies, abrangendo 2 Ordens e 9 Famílias. As principais espécies identificadas pertencem às seguintes famílias:

- Bufonidae (*Rhinella schneideri* -sapo cururu);
- Diploglossidae (*Ophiodes striatusi* -quebra-quebra);
- Dipsadidae (*Oxyrhopus trigeminus* - Falsa-coral
- Hylidae (*Scinax fuscovarius* – perereca de banheiro);
- Viperidae (*Caudisonadurissa*– cascavel);
- Colubridae (*Spilotes pullatus* – Caninana, *Oxyrhopus*ssp. – Coral-falsa);
- Teiidae (*Ameiva ameiva*– lagarto verde);
- Tropiduridae (*Tropidurus torquatus*– calango);
- Leptodactylidae (*Physalaemus cuvieri* – Rã cachorro).

Avifauna

Durante os estudos realizados no empreendimento, o levantamento de avifauna foi realizado no início da manhã e no final da tarde.

Foram registrados um total de 169 espécies nos pontos e também no censo por transectos de varredura. Essas espécies se distribuíram em 64 Famílias e 25 Ordens. A família que apresentou um maior número de espécies foi a Tyrannidae, na qual apresentou 20 espécies.



Dentre as espécies citamos: Corujinha-do-mato, Caburé, perdiz, Inhambu-chororó, Ema, Biguá, Periquito-rei, Arara, Curicaca, Pica-Pau, Garça, bem-ti-vi, sabiá-laranjeira, dentre outras.

Geologia

A Fazenda Agromill está situada no município de Paracatu localiza-se a oeste da Bacia Sedimentar do São Francisco. Definida como a porção sul do cráton São Francisco a bacia atuou como loco deposicional durante os estágios deformacionais posteriores a 1,8 Ga (Alkmim & Martins-Neto, 2001). As unidades litoestratigráficas ocorrentes na região de Paracatu são rochas dos grupos, Vazante, Canastra, Paranoá e Bambuí

Geomorfologia

A região que compreende o local do empreendimento está localizada no Domínio Morfoclimático do Cerrado. Esse domínio, por sua vez, compreende uma área de 45.000.000 hectares, constituindo o segundo maior domínio por extensão territorial no Brasil. Este domínio abrange os estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins (parte sul), Goiás, Bahia (parte oeste), Maranhão (parte sudoeste) e Minas Gerais (parte noroeste). Ao longo de sua área estão situadas cidades importantes como: Brasília, Cuiabá, Campo Grande, Goiânia, Palmas e Montes Claros.

A vegetação típica do Domínio Morfoclimático do Cerrado apresenta fisionomias que englobam predominantemente formações savânicas e campestres (Ribeiro & Walter 1998). Em geral, a vegetação de cerrado consiste-se em árvores de pequeno e médio porte, com troncos e galhos tortuosos e raízes profundas, além de espécies arbustivas em meio a extensos campos de vegetações rasteiras representadas por gramíneas. Tais características da vegetação é devido ao morfismo.

Outro tipo de vegetação presente neste domínio é a vereda, que é caracterizada pela presença de palmeiras e agrupamentos mais ou menos densos de espécies arbustivas-herbáceas. Geralmente as veredas são circundadas por campos, onde o solo se apresenta alagado durante parte do ano.

O relevo predominante na área de estudo é caracterizado por ser uma área de planície (vao), conforme os trabalhos de campo e confirmado com o mapa brasileiro de referente aos compartimentos de relevo.

Pedologia

Nas Áreas de Influência Indireta (AII) e Direta (AID) da propriedade foram identificados as seguintes classes de solo: Latossolos, Cambissolos, Gleissolos e Neossolos.

Clima

O empreendimento está inserido em uma região que apresenta duas estações bem definidas: uma seca (inverno) e outra chuvosa (verão). A oposição entre as temperaturas e as chuvas no verão e no inverno constituem os principais fatores climáticos.



8. Programas

A mitigação dos impactos ambientais identificados desde a implantação do empreendimento até os dias de hoje, já se encontram inseridas no cotidiano operacional do empreendimento. Em continuidade às medidas mitigatórias serão executados os seguintes planos, programas e projetos:

- Plano de manejo e conservação de solo e água;
- Uso racional de fertilizantes, corretivos e agrotóxicos;
- Programa de recuperação de áreas degradadas;
- Programa de tratamento de efluentes líquidos.
- Programa de disposição adequada dos resíduos sólidos;
- Programa de educação ambiental;
- Projeto técnico de reconstituição da flora;
- Monitoramento da qualidade das águas;
- Monitoramento da fauna.

9. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Qualidade do solo, uso de fertilizantes e de defensivos agrícolas, manejo mecanizado dos solos e práticas conservacionistas

A propriedade possui uma resistência natural aos processos erosivos, uma vez que a grande área ocupada pela agricultura é constituída por latossolos, associado a planos e relevos suaves ondulados. As áreas implantadas em topografias mais acentuadas foram construídas terraços em nível acompanhando o plantio em nível.

Medidas mitigadoras:

- Utilização de técnicas de análise de solo e interpretação dos resultados visando à adequação das adubações as exigências do solo e culturas; verificação do equilíbrio químico e físico do solo, para verificar a quantidade necessária da adubação a ser aplicado; uso de defensivos dentro de um manejo integrado de pragas e doenças.

- Práticas conservacionistas utilizando o solo sem depauperá-lo. Estas práticas fazem parte de tecnologias modernas e permitem controlar a erosão, reduzindo-a a proporções insignificantes. Podem ser de caráter mecânico e vegetativo, que são: construção de terraços, subsolagem, bacias de contenção, plantio direto associado com rotação de culturas e eliminação ou controle de queimadas.

- Verificar as condições das estradas internas na tentativa de eliminar qualquer situação que possa provocar erosão. Forma de verificação: com vistoria nas estradas internas da propriedade, nos locais onde necessitam fazer algum reparo com cascalho e foi feito bacias de contenção onde é retida a água da enxurrada para infiltração. Período de monitoramento: antes do período chuvoso.

- Embalagens vazias

Medidas mitigadoras:



- Depósito adequado de agrotóxicos em acordo com as normas vigentes.
- Recolher todas as embalagens vazias de defensivos, lubrificantes e sacarias de adubo, destinando corretamente. As embalagens vazias de defensivos armazenados devem ser levadas ao IMPEV e arquivar comprovante de devolução; as embalagens de lubrificante devem entregues junto com o óleo usado a empresas especializadas e os demais devem ser reciclados.

- Condições de conservação das vegetações

Medidas mitigadoras:

- Verificar condições de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade.
- Realizar a recuperação e recomposição florestal nas áreas que sofreram intervenções e que foi suprimida a vegetação.

- Efluentes sanitários e resíduos sólidos

Medidas mitigadoras:

- Todas as instalações destinam os efluentes em fossas sépticas.
- Destinar corretamente todos os resíduos sólidos. Reciclagem e coleta seletiva.

- Recuperação de áreas degradadas

Medidas mitigadoras: Monitorar os focos de erosão a fim de eliminá-los ou controlá-los ainda na fase inicial, caso venham a ocorrer novamente (preventiva); Utilizar técnicas de manejo e conservação do solo (preventiva).

- Recuperação de áreas de preservação permanente

Medidas mitigadoras: Implantar programas que evitem incêndios florestais, principalmente em áreas protegidas (preventiva); colocar placas indicativas, principalmente nas áreas protegidas, visando coibir ações degradadoras como a caça de animais silvestres (preventiva).

- Geração de empregos

Medidas mitigadoras: Valorizar a mão-de-obra local; durante a contratação, dar prioridade para as pessoas que possuem residências na região de inserção do empreendimento; qualificar a mão-de-obra contratada, de acordo com as necessidades da empresa.

- Alteração das características físico-químicas das águas superficiais devido ao uso de defensivos agrícolas

Medidas mitigadoras: Utilizar, se possível, defensivos pouco tóxicos ao meio ambiente (classe IV) (preventiva); Controlar rigorosamente a distribuição, manuseio e aplicação desses produtos (preventiva); Treinar e reciclar a mão-de-obra diretamente



responsável por estas atividades (preventiva); Descartar e destinar corretamente as embalagens dos insumos e defensivos agrícolas, conforme legislação em vigor (preventiva).

10. Compensações

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000.

A Lei nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC, estabelece em seu artigo 36:

“Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”

A ampliação da barragem de irrigação mencionada item 5 deste parecer é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo de interesse social (art. 3º, inciso II, alínea "e"), e deve ser autorizada pelo órgão competente. Não tendo sido devidamente autorizada, a ampliação foi autuada conforme Auto de infração nº 55545/2016.

A Resolução CONAMA 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas



ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

[...]

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I – na área de influência do empreendimento, ou*
- II – nas cabeceiras dos rios.”*

Foi apresentado pelo empreendedor um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, como proposta de compensação florestal, sendo proposta a recuperação de uma área de 3,7 hectares de APP, dentro do empreendimento.

A proposta apresentada no plano foi considerada satisfatória pela SUPRAM NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado.

11. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 5 deste parecer.

A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP realizada para construção de barramento, nos termos dos itens 5 e 10 deste Parecer, é passível de regularização corretiva, considerando que o empreendedor foi autuado, nos termos do Auto de Infração nº 55545/2016, através de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, e que o caso é considerado de interesse social e também passível de autorização, conforme preceituam os artigos 3º, II, “e”, e 12, da Lei nº 20.922/2013.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

Não há previsão de novas supressões de vegetação e/ou intervenções em Área de Preservação Permanente – APP.



No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretiva – LOC, para o empreendimento Fazenda Agromill, do empreendedor Renato Muller, para as atividades de Culturas anuais, excluindo a olericultura (1.035,57 ha), Beneficiamento Primário de produtos agrícolas (1.800 t/ano), Barragem de irrigação (32,54 ha), Ponto de abastecimento (10,8 m³) e usina solar fotovoltaica (1 MW), pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 29,35 ha de barragens, com delimitação da faixa de proteção das APP de 30 metros no entorno dos reservatórios.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Agromill.

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Fazenda Agromill.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Fazenda Agromill.





ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Agromill

Empreendedor: Renato Muller Empreendimento: Fazenda Agromill CPF: 501.607.610-34 Município: Paracatu Atividades: culturas anuais, barragem de irrigação, beneficiamento primário de produtos agrícolas, posto de abastecimento e usina fotovoltaica Códigos DN 74/04: G-01-03-1, G-05-02-0, G-04-01-4, F-06-01-7 e E-02-06-2 Processo: 950/2004/005/2019 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
03	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado para Compensação Florestal da supressão ocorrida sem autorização do órgão ambiental.	Conforme cronograma apresentado
04	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença



05	Manter arquivado por período de um ano os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
06	Comprovar o cumprimento de todas as recomendações técnicas constantes no laudo técnico de estabilidade dos barramentos.	30 dias após o efetivo cumprimento de todas as recomendações técnicas
07	Apresentar Programa de Monitoramento de Fauna, incluindo as espécies ameaçadas de extinção e endêmicas do cerrado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
08	Apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA adequado conforme a Deliberação Normativa nº 214/2017, com cronograma executivo. Cumprir integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Fazenda Agromill

Empreendedor: Renato Muller

Empreendimento: Fazenda Agromill

CPF: 501.607.610-34

Município: Paracatu

Atividades: culturas anuais, barragem de irrigação, beneficiamento primário de produtos agrícolas, posto de abastecimento e usina fotovoltaica

Códigos DN 74/04: G-01-03-1, G-05-02-0, G-04-01-4, F-06-01-7 e E-02-06-2

Processo: 950/2004/005/2019

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água óleo	Vazão média; pH; DBO; DQO; sólidos sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; e surfactantes.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar o primeiro relatório a SUPRAM NOR os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados no Plano de Controle Ambiental.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À montante e à jusante do Córrego Vereda Grande	Conforme apresentado no PCA	Semestral

Relatórios: Arquivar os resultados semestrais das análises efetuadas e relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Agromill



Foto 01. Sede



Foto 02. Barramento



Foto 03. Área de Reserva Legal



Foto 04. Usina fotovoltaica